



Número: **0817903-25.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| BRUNO DE LIMA BEZERRA (AUTOR) | SUHELLEN CRISTINA DANTAS DA SILVA (ADVOGADO) RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--|-----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 10344 007 | 05/05/2017 13:58 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 10344 048 | 05/05/2017 13:58 | <u>INICIAL BRUNO DE LIMA</u> | Petição Inicial |

Petição inicial em anexo.



RICARDO LUCENA

ADVOCACIA

**MM. JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE
NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.**

BRUNO DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, com RG nº 5269002 MT/RN, inscrito no CPF nº 017.143.054-90, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 271, Loteamento Santarém, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59114-150, endereço eletrônico inexistente, estando o do escritório no rodapé, vem por intermédio de seus advogados, conforme procuração em anexo (doc. 01), a presença deste Ilustre Juízo propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20.031-205, endereço eletrônico depto.tributos@portoseguro.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente o autor vem requerer os benefícios da Justiça Gratuita, devido ao fato de não poder arcar com as custas e honorários advocatícios, principalmente após o acidente, visto que não possui emprego e teve a mobilidade reduzida, fato que vem dificultando bastante o exercício de qualquer atividade.

2. Sendo assim, por atender aos requisitos presentes no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.050/60, requer a concessão para demandar sob o pálio da justiça gratuita.

II – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

3. O autor reside no município de Natal/RN (doc. 03), tendo o acidente ocorrido na cidade de Maxaranguape/RN. Desde já opta pelo foro da comarca de Natal, tendo em vista ser o município de sua residência.

4. Tal opção é possível, visto que o STJ recentemente pacificou a questão no julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 543-C) do REsp 1357813, editando a súmula nº 540, assentando que: “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**”. (Grifei)

III. DOS FATOS

5. O requerente foi vítima de um acidente de trânsito no dia 09 de Abril de 2016, quando ocorreu uma colisão frontal entre o veículo do requerente (moto) e outro veículo (moto), decorrendo em lesões.

6. Após o acidente, o autor foi socorrido pela SAMU (doc. 4) e encaminhado para o Hospital Walfrido Gurgel em Natal/RN, onde foi atendido e [+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



identificado como paciente politraumatizado, com TCE, Trauma Cervical e fratura grave em Membro Superior Esquerdo. O Boletim de Ocorrência encontra-se em anexo (doc.05), assim como também o Boletim de Atendimento de Urgência (doc.06).

7. Posteriormente ao ocorrido, o autor continuou realizando o tratamento, tendo se submetido à análise junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes no dia 29/04/2016 (doc. 07), apresentando sequelas irreversíveis até o dia de hoje, conforme se pode observar da análise do atestado médico em anexo (doc. 8). Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico e diante das sequelas do acidente, vem requerer o valor da indenização referente ao seguro DPVAT.

IV. DA PERÍCIA

8. Diante da situação fática aqui elencada, ao nosso sentir se faz necessário que o(a) Douto(a) Julgador(a) determine a produção de prova pericial para avaliar as sequelas do autor, de modo que seguem os quesitos que deverão ser respondidos pelo *expert*:

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) A incapacidade é total ou parcial de acordo com a tabela que rege o Seguro DPVAT?
- d) A incapacidade se parcial, é completa (100%) em relação à(s) parte(s) do corpo afetado ou é incompleta?
- e) No caso de invalidez parcial (ais) incompleta(s), a repercussão da lesão para a capacidade laborativa é intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)?

9. Em se tratando dos encargos referentes à perícia, requer desde já, considerando o Convênio nº 01/2013 firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder, onde firmou-se o compromisso de que as despesas com a produção de prova pericial seriam custeadas pelas seguradoras nas ações de cobrança

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



de seguro obrigatório, que estes sejam arcados integralmente pela parte ré, levando em conta também o princípio da inversão do ônus da prova em favor da parte hipossuficiente da relação jurídica aqui debatida.

V. DOS PEDIDOS

10. Diante do que foi exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne em:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os **benefícios da Justiça Gratuita**, nos moldes e pelos fatos acima mencionados;
- b) Determinar a citação do Réu no endereço acima declinado, para que compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;
- c) Entendendo Vossa Excelência pela necessidade de perícia médica, que sejam respondidos os quesitos do item acima mencionado e que a demandada seja obrigada a arcar com os honorários periciais sob pena de revelia ou confissão ficta dos fatos narrados pelo autora na inicial;
- d) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor, indenização referente ao seguro DPVAT, de acordo com o grau de invalidez apurado na perícia médica, calculado com base na tabela, acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data do evento danoso, em conformidade com as Súmulas 54 e 580, respectivamente, do Colendo Superior Tribunal de Justiça;
- e) Que seja condenada a parte Ré ao pagamento dos honorários sucumbenciais, em percentual a ser arbitrado por esse Douto juízo incidente sobre o valor da condenação, nos termos do 85, §2º do CPC 2015;

[+55 84 2226-9797](#) | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN



Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 05 de Maio de 2017.

Ricardo Victor Pinheiro de Lucena
OAB/RN nº 9.656

Suhellen Cristina Dantas da Silva
OAB/RN 9076

[+55 84 2226-9797](tel:+558422269797) | 98862-5059

Themis Tower - Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, Sala 1604, CEP 59.064-200, Lagoa Nova, Natal/RN